

LEI Nº 674 DE 12 DE SETEMBRO DE 1991.

"Dispõe sobre a semana do con
sumidor."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI :

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica criada a semana do consumidor¹ cuja comemoração ocorrerá anualmente no período de 01 a 15 de outubro.

Art. 2º - Fica o Poder Público Municipal obri¹gado a dar ampla divulgação ao evento, podendo, para tanto, 'utilizar todos os meios necessários.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 12 de setembro de 1991.

JOSE AMORIM
Prefeito

LEI Nº 674 DE 12 DE SETEMBRO DE 1991.

"Dispõe sobre a semana do con
sumidor."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI :

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica criada a semana do consumidor' cuja comemoração ocorrerá anualmente no período de 01 a 08 de outubro.

Art. 2º - Fica o Poder Público Municipal obrigado a dar ampla divulgação ao evento, podendo, para tanto, ' utilizar todos os meios necessários.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 12 de setembro de 1991.

JOSE AMORIM
Prefeito